

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**ÓRGÃOS JULGADORES DE LICITAÇÃO**

**Ofício CPL nº 016/2022 Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.**

Às sociedades empresárias:

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS**

Ref.: Chamamento Público, nº 001/2022 (Projeto Justiça pelos Jovens), (Processo nº 2020-0674.522), **cujo objeto consiste em promover a inserção no mercado de trabalho de jovens, entre 16 e 24 anos, que cumprem ou cumpriram medida socioeducativa ou, ainda, em remissão suspensiva e que cursem, no mínimo, o 7º ano do Ensino Fundamental, proporcionando, por até 2 (dois) anos, uma experiência profissional supervisionada nas unidades organizacionais do Poder Judiciário Estadual.**

Prezados Senhores,

Para ciência e atendimento, segue a determinação da Comissão Permanente de Licitação - CPL:

"Após conferência das planilhas de custos readequadas apresentadas pelo Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS, index 4362337, referente ao Chamamento Público nº 01/2022, esta Assessoria de Análise de Custos (ASANC) tem a informar:

**Quanto a planilha de composição dos custos:**

-O valor total demonstrado na planilha de custos para o item 6 - Custos Indiretos (R\$ 715.409,45) não é o mesmo valor apresentado na planilha de custos indiretos (R\$ 715.409,52), refletindo assim, no valor total para o Termo de Colaboração.

**Quanto as planilhas individuais dos cargos (Assistente Social, Psicólogo e Participante):**

-O percentual apresentado para o Grupo D (1,7500%) não está correto, uma vez que o referido percentual não representa a incidência do Grupo A sobre o Grupo B, conforme demonstrado abaixo:

Grupo A (8,0000%) x Grupo B (19,4444%) = Grupo D (1,5556%)

**Quanto a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):**

-Inicialmente cumpre observar que esta Assessoria estimou os custos com Auxílio Alimentação (R\$ 23,00) e Seguro de Vida em Grupo (R\$ 4,63), com base nos valores constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro.

A proposta apresentada pelo CIEDS demonstra os mesmos valores para os referidos insumos, entretanto, a Instituição alegou no index 4362337 que não está vinculada a nenhum sindicato e que a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), trouxe o entendimento de que as negociações poderiam ser realizadas diretamente entre o empregado e empregador, sendo preservado os direitos do trabalhador.

Ocorre que, o item 5.4.1 “e” do Edital estabelece que a proposta de preço deverá ser apresentada acompanhada do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a qual a OSC é vinculada, lei ou sentença normativa, devendo sua proposta ser balizada no documento apresentado.

Cumpre observar que, conforme previsto no item 26, III, “c” do Documento de Referência, as revisões dos benefícios trabalhistas previstos na parceria, deverão observar o disposto em CCT do sindicato a qual a instituição é vinculada. Nesse sentido, caso a Administração reconheça a admissibilidade da proposta sem vinculação a qualquer CCT, s.m.e., não haveria parâmetro para eventual pedido de reajuste.

Por fim, cabe ainda informar que especificamente quanto ao valor do Seguro de Vida em Grupo, a mesma OSC participou do Chamamento Público nº 02/2022, apresentando para a referida rubrica o valor de R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos). Naquela proposta a Instituição afirmou que tal valor (R\$ 4,18) é por ela praticado em projetos com características similares, sendo que para o presente projeto, como já informado anteriormente por esta Assessoria, a OSC utilizou o valor de R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos) estabelecido na CCT.

Diante do exposto, à Secretaria do OJULI em prosseguimento, sugerindo encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL), ressaltando-se que foge da esfera de atuação desta Assessoria a análise da questão suscitada pela Instituição quanto a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho, por sua natureza jurídica."

Registre-se que caso o Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável – CIEDS, mantenha a opção pela não vinculação a qualquer Convenção Coletiva do Trabalho, a análise jurídica desta questão será enfrentada em momento oportuno.

Atenciosamente,

Secretaria dos Órgãos Julgadores